PARECER JURIDICO PAJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame da Procuradoria Geral do Município de Francisco Santos - Pi o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados até aqui para a realização de contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**,** que versa sobre **"contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes., nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital".**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: **01)** Termo de abertura e autuação; **02)** Memorando de solicitação do setor demandante; **03)**

Solicitação de Cotação de Preços; **04)** Termo de Referência; **05)** Aprovação do Termo de Referência; **06)** Informações Orçamentárias; **07)** Despacho do Prefeito Municipal autorizando a abertura de procedimento para contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas;

08) Edital e minuta;

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o Parágrafo 4º, do artigo 53 da Lei 14.133/2021, incumbe a essa Procuradoria Geral do Município de Francisco Santos - Pi prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

"§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**,** que versa sobre a **""contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em**

conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital".

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 74, inciso III, "a", "b", "c", "d", "e", "f" da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a realização de processo licitatório, quando inviável a competição, podendo realizar a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Conforme já falamos, a contratação sob analise amolda-se à hipótese do artigo 74, inciso III, "a", "b", "c" e "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 14.133/2021).

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de todos os pressupostos legais para a regularidade da Inexigibilidade de Licitação no caso de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, sendo que aqui não se trata de contratação de serviços de publicidade e divulgação.

Deve ser levado em consideração a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno e gestão da execução contratual, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar a Administração Pública na correta aplicação da legislação administrativa, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Por este motivo se vê a necessidade de contratação de empresa altamente especializada para a execução desses serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando atender às necessidades do Munícipio de Francisco Santos/Pi, por tempo determinado, sendo indicado **VINICUS ARAÚJO LIMA BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 56.335.067/0001-31 e na OAB/PI sob o nº 16.249, sediada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1537 - 01, Picos - Pi, nos termos da proposta em anexo aos autos.

No memorando técnico direcionado à autoridade competente, que solicitou a contratação da empresa acima identificada, justificou-se que a mesma possui comprovada especialização acadêmica no ramo da Advocacia Pública.

Além do mais, consta que esse profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria jurídica especializada na área pública,

em especial com vasta atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado do Piauí e da União, dentre várias outras atuações que se façam necessárias.

Dessa forma, após acurado exame dos elementos constantes do Processo Administrativo em epigrafe até o presente momento, e do contrato a ser celebrado oportunamente, verificamos que atendem às exigências preconizadas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, bem como que foram respeitados os procedimentos da fase interna.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

É o parecer. s. m. j.

Francisco Santos - Pi, 10 de Setembro de 2026.

CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449 Assinado de forma digital por CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449 Dados: 2026.09.10 12:18:13 -03'00'

CARLAYD CORTEZ SILVA

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PI nº 3449/2001